



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Departamento de Recursos Humanos - DRH

COMUNICADO Nº 30/2017 – SEAP/DRH

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Assunto: Acórdão nº 3419/17 – TCEPR – Uniformização de Jurisprudência - Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE Lei Estadual nº 11.712/1997

Prezados,

Encaminhamos para conhecimento cópia do Acórdão nº 3419/17 proferido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCEPR, que manteve o entendimento da Corte de Contas quanto à natureza jurídica de gratificação, transitória e contingente, do “**Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE**”, prevista no art. 17, da Lei Estadual nº 11.712/1997.

Ainda, segundo o TCE, tal verba deverá ser incorporada aos proventos de inatividade dos servidores que o receberem, de modo proporcional ao tempo em que sobre ela houver efetiva contribuição previdenciária, resguardados eventuais direitos adquiridos anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998.

Atenciosamente,

Jorge Sampol
Diretor de Recursos Humanos